



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1344/2019 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2019.9	12-12-2019

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 93/XIV (1.ª) “Obrigatoriedade da frequência na disciplina opcional de Educação Moral e Religiosa Católica”.

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 93/XIV (1.ª) “Obrigatoriedade da frequência na disciplina opcional de Educação Moral e Religiosa Católica”.

O Estado Português assume a sua responsabilidade na cooperação e na criação de condições para que os pais possam, livremente, optar, sem agravamento injustificado de encargos, pelo modelo educativo que mais convenha à formação integral dos filhos. Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, regula a lecionação da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC) nos estabelecimentos públicos de ensino básico e secundário, em obediência à matriz estabelecida na Concordata, assinada entre o Estado Português e a Santa Sé, e enquadrada no âmbito do dever de cooperação com os pais na educação dos filhos.

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) limita-se a cumprir o disposto no referido decreto-lei, tendo em conta que a disciplina de EMRC é uma componente do currículo nacional, integrando todas as matrizes curriculares, de oferta obrigatória e frequência facultativa (frequência obrigatória, após matrícula na mesma). Neste contexto, esta disciplina, embora salvaguardado o seu carácter específico, está sujeita exatamente ao regime aplicável às restantes disciplinas e áreas disciplinares, designadamente no que toca à assiduidade.

No momento em que o Ministério da Educação teve conhecimento da situação ocorrida no Centro Escolar de Torrados, em Felgueiras, foi estabelecido contacto com a direção do Agrupamento de Escolas (AE) Dr. Machado de Matos, que integra o referido centro escolar. O AE comunicou que já tinha ocorrido uma reunião entre o diretor do AE e os encarregados de educação dos alunos que receberam a respetiva circular, e que estes últimos não demonstraram descontentamento ou animosidade para com a situação ou para com o docente em causa. Ainda assim, o diretor do AE Dr. Machado de Matos informou este Ministério de que, não obstante a referida reunião, de acordo com os poderes disciplinares que detém, suspendeu o docente das suas funções de Coordenador do Centro Escolar de Torrados, tendo instaurado um processo de inquérito no estabelecimento escolar para apuramento dos factos que levaram à emissão do comunicado dos pais e encarregados de educação. Tendo sido instaurado um processo de inquérito, aguarda-se as suas conclusões.

Importa ter presente que estamos perante um episódio casuístico o que, sem menozar a sua importância, não permite generalizações e juízos sobre o desconhecimento, quer por parte dos diretores quer dos professores, dos princípios de laicidade do Estado, como se comprova pelo seu generalizado respeito na rede de escola públicas.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago Saleiro